Ofício nº 287/2017 23 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 036/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

186/17
33
01f
23 de 6

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 036/2017, de 23 de JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que específica, e dá outras providências."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Direta e Indireta do Município de Viradouro fica autorizada a conceder aos seus servidores vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação, no valor de até R$ 100,00 (cem reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

§ 1˚. Fica autorizada a majoração do valor disposto no caput deste artigo por meio de Decreto do Executivo.

§ 2˚. Os servidores a que se refere o caput são os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão ou que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado.

§ 3˚. Os agentes políticos não terão direito ao recebimento do benefício previsto por esta lei, por força do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º No cálculo do valor do benefício será descontada a importância de R$ 5,00 (cinco) reais para cada falta do servidor que vier a ser registrada, seja ela justificada ou não.

Art. 3º O controle de frequência dos servidores para fins de pagamento do auxílio alimentação será realizado pela Seção de Recursos Humanos.

Art. 4º O benefício previsto por esta lei:

I - possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

II - não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

IV - não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;

V - será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;

VI - não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 5º O pagamento dos benefícios de que trata esta Lei será distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar ajustes, acordos ou instrumentos congêneres com entidades de iniciativa pública ou privada para sua operacionalização.

Art. 6º Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, o Poder Executivo Municipal se utilizará de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser anuladas dotações para sua suplementação e/ou por meio de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício nos termos do art. 43, § 1º e incisos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 036/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão ou que se encontram contratados sob o regime de contratação por tempo determinado, no valor de R$ 100,00(cem reais), distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Trata-se de benefício que será instituído como forma de suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que certamente promoverá a motivação funcional, sendo certo que o servidor motivado pode dar melhor retorno no desenvolvimento de suas atividades, refletindo diretamente na prestação do serviço a nossa população.

Podemos citar ainda como benefício à instituição do auxílio, a não oneração da dotação de pessoal, não ferindo os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o Município, em virtude do alto índice de gasto com pessoal, próximo aos limites estabelecidos pela LC 101/2000, não pôde promover o aumento salarial além do IPCA; o servidor, por sua vez, não sofre a incidência de

tributos e contribuições previdenciárias, ficando o valor do auxílio em sua integralidade, como incremento à sua receita e orçamento familiar.

Assim sendo, acreditando que os Nobres Pares desta Casa de Leis, em nada obstarão na aprovação da matéria, é que a encaminhamos para a qual solicitamos a honrosa apreciação e o costumeiro apoio, em Regime de Urgência Especial, na próxima Sessão extraordinária.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de junho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL